



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI N° 891/1994, de 19 de maio de 1994.**

**SÚMULA:** Desobriga às gestantes e às pessoas obesas a passarem pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1°.-** Para fins de utilização dos ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Cambé, a mulher grávida, a partir do sexto mês de gestação e as pessoas obesas estão dispensadas de passarem pela catraca desses veículos, sem prejuízo do ônus da tarifa.

**ART. 2°.-** A comprovação de que a mulher se encontra grávida será feita mediante atestado médico.

**ART. 3°.-** As demais normas visando a consecução e a exeqüibilidade desta Lei serão baixadas pelo Executivo Municipal, por ocasião de sua regulamentação, que será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**ART. 4°.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 19 de maio de 1994.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

João Sabaini  
Secretário Mun. de Administração

**Projeto n° 09/1994.**

**Autor: Vereador Francisco Lopes.**